

LEI Nº. 1.339/2011

SUMULA:- Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em transportar os trabalhadores da Yasaki do Brasil Ltda. a Santo Antonio da Platina, em contrapartida na consecução de empregos para munícipes itambaracaenses e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte dos trabalhadores da Yasaki do Brasil Ltda. para Santo Antonio da Platina, em contrapartida na consecução de empregos para munícipes itambaracaenses.

Art. 2º - O transporte a que se refere o artigo 1º desta lei seguirá o horário estabelecido para entrada e saída dos trabalhadores naquela empresa, nos dias a realização dos serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
04 DE AGOSTO DE 2011.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal